



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## PROJETO DE EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

000056

Introduz o inciso XXII ao Art. 62 da  
Lei Orgânica do Município de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º - Fica introduzido o **INCISO XXII** ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, com a seguinte redação:

"XXII - determinar ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A., ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e demais bancos conveniados que, das parcelas mensais creditadas na conta da Prefeitura de Ituiutaba, provenientes do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISS - Imposto Sobre Serviços, do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e de Taxas Municipais, seja creditado em conta corrente da Câmara Municipal, mantida nos respectivos estabelecimentos bancários, o equivalente a 1/12 (um doze avos)".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 1996.

*100*

*Daniel Teub*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000057

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*Jose Lourenço Frenie*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. S., em 10/12/96  
*[Signature]*  
 Presidente,

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
 REGIMENTAL DE 24 HORAS <sup>10 dias previsto § 1º art. 38 da LOMi</sup>  
 À ORDEM DO DIA DE HOJE  
 16 / 12 / 1996  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Aprovado em 29, votação por  
 UNANIMIDADE  
 16 / 12 / 1996  
*[Signature]*  
 Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
 REGIMENTAL DE 24 HORAS  
 À ORDEM DO DIA DE HOJE  
 10 / 12 / 1996  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Aprovado em ~~19~~ <sup>19</sup>, votação por  
 UNANIMIDADE  
 10 / 12 / 1996  
*[Signature]*  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

000058

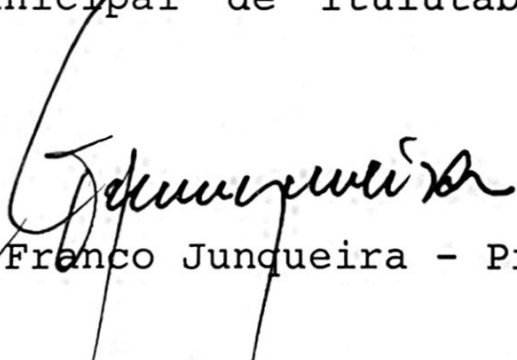
Relator: Neuza Domingues

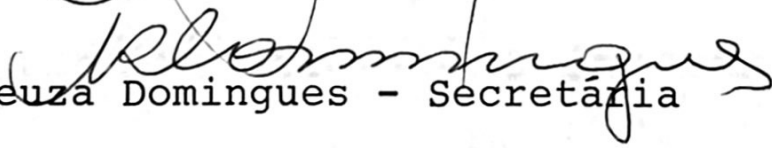
Parecer à emenda aditiva ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, proposta por diversos vereadores.


Na emenda apreciada não encontramos nenhum impedimento de ordem legal ou redacional que possa obstar seja ela aprovada.

Portanto, o nosso parecer é por sua integral aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 1996.

  
Guilherme Franco Junqueira - Presidente

  
Neuza Domingues - Secretária

  
José Lourenço Freire - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

000059

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte emenda aditiva:-

Art. 1º - Fica aditado ao artigo 62 da Lei Orgânica do Município um inciso, que terá o número XXIII, com a seguinte redação:-

"XXIII - Ao receber a solicitação do repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal pela Lei Orçamentária, fica o Prefeito Municipal na obrigação de comunicar aos Bancos do Brasil S.A., ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A., ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e demais Bancos conveniados que, das parcelas creditadas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU -, Imposto Sobre Serviços - ISS -, Taxas Municipais e do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, será automaticamente creditado na conta corrente da Câmara Municipal, nos respectivos estabelecimentos bancários, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal, 10 de dezembro de 1.996.

José Lourenço Freire



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000060

*afirma*  
*Luiz Paulo*  
~~*[Signature]*~~  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 10/12/96

*[Signature]*  
Presidente.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS  
A ORDEM DO DIA DE HOJE  
10/12/1996  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em UNICA votação por  
UNANIMIDADE

10/12/96

*[Signature]*  
Presidente



§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 61 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo Único - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, no ato da posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens, em cartório de títulos e documentos, sob pena de responsabilidade.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

- I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- II - representar o Município, em Juízo ou fora dele;
- III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
- IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VII - dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VIII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
- IX - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
- XI - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- XII - delegar a terceiros, mediante permissão, a título precário, com ou sem exclusividade, a execução dos serviços funerários, exceto a administração dos cemitérios, que é de competência

privativa da administração pública municipal;

XIII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIV - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XV - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XVII - decretar calamidade pública, quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XVIII - convocar extraordinariamente a Câmara;

XIX - dar, originariamente, denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

XX - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

XXI - editar medidas provisórias, com força de lei, nos termos do artigo 40;

XXII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, funções administrativas que não sejam de sua competência imperativa.

### SEÇÃO III

#### DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 63 - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele por infrações comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal, ao tomar conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º - Se o Plenário entender procedentes as acusações,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

000062

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte emenda aditiva:-

Art. 1º - Fica aditado ao artigo 62 da Lei Orgânica do Município um inciso, que terá o número XXIII, com a seguinte redação:-

"XXIII - Ao receber a solicitação do repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal pela Lei Orçamentária, fica o Prefeito Municipal na obrigação de comunicar aos Bancos do Brasil S.A., ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A., ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e demais Bancos conveniados que, das parcelas creditadas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU -, Imposto Sobre Serviços - ISS -, Taxas Municipais e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, será automaticamente creditado na conta corrente da Câmara Municipal, nos respectivos estabelecimentos bancários, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal, 10 de dezembro de 1.996.

*[Handwritten signatures and names over horizontal lines]*  
Danilo  
José Lourenço Faria



